

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E
SIOUX ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E CONGRESSOS EIRELI**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-030.935/24-33

INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0061.00.00

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-450, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a **Sioux Organização de Feiras e Congressos EIRELI** CNPJ 31.229.308/0001-37, estabelecida na Av. Queiroz Filho, 1700, CJ 72, Bairro Vila Hamburguesa, CEP. 05.319-000, São Paulo/SP, neste ato representada por Marcela Bernicchi de Oliveira, denominado **COOPERADO**, e ainda:

Considerando a criação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17;

Considerando que a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica tem a finalidade de planejar e executar atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais;

Considerando que a área em questão é administrada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17 (art.70);

Considerando o programa “Parceiros da Natureza” que estabelece normas específicas para parceiras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.461/14;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, processo administrativo Nº 01-030.935/24-33, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Realizar a ação promocional Plano Gatorade Zero, no Parque Ecológico da Pampulha, nos dias 03 e 04/08/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 3 (três) meses após a assinatura do instrumento.

Parágrafo Único: Não poderá o presente termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao COOPERADO qualquer forma de uso exclusivo da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. Adquirir e efetuar a entrega diretamente no parque, até o dia 01/08/24, dos equipamentos, conforme Anexo II, que irão contribuir com a manutenção do parque e o conforto dos visitantes, e, conseqüentemente, com a melhoria do atendimento ao público.

3.2. Realizar a ação promocional “Plano Gatorade Zero”, no Parque Ecológico da Pampulha, nos dias 03 e 04 de agosto de 2024, conforme Anexo III e IV, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

4.1. Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação.

4.2. Autorizar o uso da área do Parque Ecológico da Pampulha especificada no croqui no Anexo III, para realização ação promocional “Plano Gatorade Zero”, nos dias 03 e 04 de agosto de 2024, incluindo o período de montagem a partir de 31/07/24, e o período de desmontagem até 05/08/24, para desmontagem, conforme horários no Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. O COOPERADO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência do COOPERADO em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2. A inadimplência do COOPERADO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. É de responsabilidade integral do COOPERADO a contratação de trabalhadores na estrita legalidade das normas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do COOPERADO.

Parágrafo Único: para a execução do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da COOPERANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONTRAPARTIDAS

7.1. A empresa Sioux Organização de Feiras e Congressos, para realização da ação promocional “Plano Gatorade Zero” no Parque Ecológico da Pampulha, assume como contrapartida a aquisição dos equipamentos descritos no Anexo II. Os equipamentos devem estar disponíveis para coleta em Belo Horizonte ou serem entregues no Parque Ecológico da Pampulha até o dia 01/08/24.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Cooperação, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela COOPERANTE, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO

O COOPERADO fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, além do uso do material publicitário padronizado pela Assessoria de Comunicação do FPMZB.

Parágrafo único: Qualquer divulgação deve ser previamente submetida a aprovação da Assessoria de Comunicação do FPMZB.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. O Cooperado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1.1. O Cooperado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2. O Cooperado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3. O Cooperado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4. O Cooperado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4.1. O Cooperado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.1.5. O Cooperado fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.1.5.1. Ao cooperado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.5.1.1. Ao cooperado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.1.6. Ao cooperado deverá notificar, imediatamente, a Cooperante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.6.1. A notificação não eximirá o Cooperado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.6.2. O Cooperado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.1.7. O Cooperado fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Cooperante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Cooperado e a Cooperante, bem como, entre o Cooperado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Cooperado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Termo de Cooperação:

1. Anexo I - Plano de Trabalho.
2. Anexo II – Contrapartida
3. Anexo III – Dados do Evento
4. Anexo IV - Croqui

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024.

Gelson Antônio Leite
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Marcela Bernicchi de Oliveira
COOPERADO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS****1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

Nome: Sioux Organização de Feiras e Congressos EIRELI			
CNPJ/CPF/RG 31.229.308/0001-37			
Endereço: Av. Queiroz Filho, 1700, CJ 72		Bairro: Vila Hamburguesa	
Cidade: São Paulo		UF: SP	CEP: 05.319-000
DDD/Telefone(s)	DDD/Fax	DDD/Celular 31 98866 1921	
Nome do Responsável Marcela Bernicchi de Oliveira			CPF 333496268-74
CI / Órgão Expedidor.		Função Responsável	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**2.1 Título do Projeto:**

Plano Gatorade Zero

2.2 Período de Execução:

3 meses

2.3 Objeto:

Realizar a ação promocional Plano Gatorade Zero, no Parque Ecológico da Pampulha, nos dias 03 e 04/08/2024.

2.4 Justificativa

Administrado pela Fundação de Parques Municipais, o Parque Ecológico Francisco Lins do Rego - também conhecido como Parque Ecológico da Pampulha - é um importante ponto turístico da cidade, juntamente com o Complexo Arquitetônico da Pampulha, tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Inaugurado em 21 de maio de 2004, o Parque é resultado de uma história de recuperação ambiental envolvendo os trabalhos de desassoreamento da Lagoa da Pampulha, um dos cartões postais da capital mineira. Com cerca de 300 mil m² de área verde e variada flora e fauna nativa, o Parque oferece diversas opções de lazer para seus visitantes, como áreas para caminhar, andar de bicicleta, praticar *slackline*, soltar pipa, fazer piquenique ou simplesmente descansar.

Por ser um parque com visitação numerosa é um local procurado para a realização de ações que promovam uma marca, tema ou campanha. As ações publicitárias, quando levam atividades esportivas ou de lazer, tornam-se uma atividade adicional para o parque e uma atração para os visitantes.

2.5. Metas e resultados esperados:

- Melhoria da infraestrutura do Parque Ecológico da Pampulha, com a aquisição de novos equipamentos empregados nos serviços de manutenção do parque.
- Realização da ação promocional do produto Gatorade para os visitantes do parque.

2.6. Contrapartidas requeridas:

A empresa Sioux Organização de Feiras e Congressos, para realização da ação promocional “Plano Gatorade Zero” no Parque Ecológico da Pampulha, assume como contrapartida a aquisição dos equipamentos descritos no Anexo II. Os equipamentos devem estar disponíveis para coleta em Belo Horizonte ou serem entregues no Parque Ecológico da Pampulha até o dia 01/08/24.

2.7. Monitoramento e avaliação:

As equipes da Gerência de Parques Pampulha e da Gerência de Uso Público e Eventos se responsabilizarão pela definição dos materiais e serviços que deverão ser adquiridos pela empresa parceira, bem como pela orientação ao parceiro das especificações técnicas, quantidade, e prazo e local de entrega, e ainda pela avaliação do cumprimento desses requisitos, conforme Anexo II. Também se responsabilizarão pela orientação dos produtores sobre as regras de uso do parque, pela análise da proposta da atividade (estrutura, horário, atividades etc.) e pelo seu acompanhamento, monitorando o cumprimento do acordado para sua realização, conforme Anexos III e IV.

2.8 Estratégias para a sustentabilidade

A ação promocional adotará as seguintes medidas de redução de sustentabilidade:

- 1 – incentivo à prática esportiva e cuidados com a saúde;
- 2 – acesso livre e gratuito a todo o público do parque;
- 3 - destinação correta dos resíduos, preferencialmente para projetos de reciclagem ou reuso;

3. Órgão Fiscal/Coordenador do Projeto:

- ✓ Gerência de Parques da Pampulha
- ✓ Gerência de Uso Público e Eventos

4. Obrigações dos Partícipes:

Proponente

- ✓ Adquirir e efetuar a entrega diretamente no parque, até o dia 01/08/24, dos equipamentos, conforme Anexo II, que irão contribuir com a manutenção do parque e o conforto dos visitantes, e, conseqüentemente, com a melhoria do atendimento ao público.
- ✓ Realizar a ação promocional “Plano Gatorade Zero”, no Parque Ecológico da Pampulha, nos dias 03 e 04 de agosto de 2024, conforme Anexo III e IV, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.

FPMZB

- ✓ Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Plano Trabalho;
- ✓ Autorizar o uso da área do Parque Ecológico da Pampulha especificada no croqui no Anexo IV, para realização ação promocional “Plano Gatorade Zero”, nos dias 03 e 04 de agosto de 2024, incluindo o período de montagem a partir de 31/07/24, e o período de desmontagem até 05/08/24, para desmontagem, conforme horários no Anexo III.

ANEXO II - CONTRAPARTIDAS

Produto	Especificações técnicas	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Roçadeira	Roçadeira Lateral Gasolina FS221 3 Facas 300mm 37,7 CIL 1,7kw 2.3cv - STIHL	R\$ 3.044,88	2	R\$ 6.089,76
Soprador	Soprador Costal Gasolina BR-600 64,8 cil 3,0KW 4.0CV Veloc 30m/s - STIHL	R\$ 3.384,40	1	R\$ 3.384,40
Parafusadeira/ furadeira	À bateria 20V PRV020, 18 posições de torque e fonte bivolt marca Vonder	R\$ 673,54	1	R\$ 673,54
Bomba d'água	Transferência de água centrifuga, potência 6,5HP, Bb1 Marca Branco	2.136,00	1	R\$ 2.136,00
Total				R\$ 12.283,70

ANEXO III – DADOS DO EVENTO

Nome do Evento: Plano Gatorade Zero

Data de realização: 03 e 04/08/2024

Horário de realização: das 8h às 16h30h

Período de montagem: entre 31/07 e 02/08/24, das 8h às 17h.

Desmontagem: 05/08/24, das 8h às 17h.

Estrutura que será montada: Domo com diâmetro de 10, cenografia 6 flags e 1 letra caixa. Técnica: projetores, som e Luz

ANEXO IV - CROQUI

